



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº31/2026 “BANDA NAÇÃO POP”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Nº. 30/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E **CLEUSA GONÇALVES RIOS**, PARA **CRENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

CRENCIANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456 –XX.

CRENCIADO: A Empresa **CLEUSA GONÇALVES RIOS** inscrito no CNPJ sob o n.º XX.589.193/0001-XX, sediado(a) na endereço Rua Padre Zanol, n.º. 07, Bairro: Vila Benvinda, CEP: 35.661-266, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representado (a) por pelo Sra. Cleusa Gonçalves Rios, inscrito no CPF sob o n.º. XX2.629.106-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O presente termo tem como objeto **CRENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

- 1.1.4 Termo de credenciamento;
- 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação dos cantores e bandas previamente credenciados, conforme a demanda específica de cada evento integrante do calendário cultural do Município de Igaratinga-MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

2.2 Administração Municipal realizará a convocação dos artistas credenciados de forma parcelada e conforme a necessidade, considerando, entre outros aspectos, o tipo de evento, o perfil do público, a adequação do estilo musical, a disponibilidade do artista, a classificação por categoria e a disponibilidade orçamentária.

2.3 Para cada apresentação, será emitida ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento congêneres, contendo, no mínimo, a identificação do artista ou banda, local, data, horário da apresentação, duração mínima, valor do cachê, responsabilidades das partes e demais condições específicas do evento.

2.4 Os artistas contratados deverão comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e alinhamento técnico, conforme cronograma previamente definido pela Administração ou pela equipe responsável pelo evento.

A execução da apresentação musical deverá observar rigorosamente:

A duração mínima estabelecida para a categoria contratada;

O repertório compatível com o item e com o caráter cultural, turístico, institucional ou religioso do evento;

Os limites legais de emissão sonora e as normas municipais aplicáveis;

As orientações da equipe de organização do evento quanto à segurança, horários e logística.

2.5 A infraestrutura necessária para a realização dos eventos, como palco, sonorização, iluminação e demais estruturas, será provida ou coordenada pela Administração Municipal, salvo disposição diversa definida previamente para



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

determinado evento, não cabendo ao artista qualquer responsabilidade por tais itens, exceto seus instrumentos musicais e equipamentos pessoais.

2.6 O não cumprimento das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle e eventual revisão da permanência do artista no banco de credenciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 A presente contratação está estimada em **R\$4.613,33 (quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.10 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

3.11. Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	REALIZAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	TOTAL
3	CATEGORIA BANDA DE ROCK COMPLETA: contratação de bandas de rock locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto majoritariamente por músicas de estilo rock, podendo abranger vertentes como rock clássico, pop rock, hard rock, rock nacional ou alternativo, conforme a identidade artística da banda. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município, valorizando a diversidade musical, a qualidade artística e a boa interação com o público.	Contratação de show musical para a apresentação durante o evento 4º IgaraRock: Motos e Música, com a Banda Nação Pop , às 13h30 horas, a realizar-se na Praça Manuel de Assis (Centro), no dia 25 de abril de 2026 – Município de Igaratinga – MG	SERVIÇO	1	R\$4.613,33	R\$4.613,33

Valor total: R\$4.613,33 (quatro mil, seiscientos e treze reais e trinta e três centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.001.04.122.13.392.1301.2072.3.3.90.39 (FICHA 311)

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

6.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

6.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

6.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

- 6.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

- 7.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga/MG, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

10.1 Conforme determinado pelo Decreto 1925/2024, o gestor dos Contratos será o senhor Edson Junio Guimarães, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 1925/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 1925/2024** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

11.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até em **até 30 (trinta) dias**, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 Advertência

13.1.2 multa;

13.1.2.1 compensatória;

13.1.2.2 de mora.

13.1.3 impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.1.6 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

13.1.7 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.1.8 Descumprimento de pequena relevância;

Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.1.9 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.1.10 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.1.11 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.12 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.13 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.1.14 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.1.15 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.1.16 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.17 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.18 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.1.19 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.20 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.21 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.22 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.23 dar causa à inexecução total do objeto do contrato, quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.1.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

13.1.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.1.26 descontado do valor da garantia prestada;

13.1.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

13.1.28 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.29 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.30 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.31 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.32 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.33 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.34 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.35 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.36 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.37 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.38 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.39 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

14.2 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

14.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

14.4 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

14.5 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

14.6 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.7 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nos casos omissos;

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 16/2026 especialmente:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga/MG, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pará de Minas-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, abaixo.

IGARATINGA, em 27 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ:18.313.825/0001-21

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CRENCIANTE

CLEUSA GONÇALVES RIOS
CRENCIADA

Geraldo Leonardo de Paula
GESTOR DO CONTRATO

Jaime Donizete da Fonseca
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo:
Maria Luísa Faria Silva Santos
OAB/MG -202.769